CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5888/2011

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 4794 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIELAS DE PASSAGEM E AUTORIZA A VENDA DOS RESPECTIVOS TERRENOS PÚBLICOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/05/2011		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 54/11
P.L. Nº 03/11
Publ.: 03/06/11

LEI Nº 5.888 DE 30 DE MAIO DE 2011.

"Dá nova redação ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 4.794 de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.794 de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a desafetação de vielas de passagem e autoriza a venda dos respectivos terrenos públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º-.....

II- o terreno a que se refere o inciso II do artigo 1º desta lei, com 100,00 m² de área, por preço não inferior a R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 35 a 40, anexo ao Processo Administrativo nº 2.273/2006." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de maio de 2011.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.